CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

Avenida Mojiana nº 1.111 Sales Oliveira - SP

Resolução nº. 02 /2012

"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais e Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira para a Legislatura de 2013 / 2016 e dá outras providências."

Flávio Ramos Passáglia, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º- O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira , à exceção do que estiver no exercício de sua presidência, a partir de 01 de janeiro de 2013, corresponderá a R$ 3.270,00 (Três mil, duzentos e setenta reais) .

§ 1º - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º - O valor correspondente a cada sessão ordinária e extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 4º - O valor total do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no mês do pagamento, e respeitará ainda as demais normas constitucionais pertinentes.

§ 5º - Se o valor do subsídio somados aos gastos com pessoal excederem qualquer dos limites constitucionais estabelecidos, o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária até adequar-se aos limites da Lei.

ARTIGO 2º- O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, a partir de 1º de janeiro de 2.013, ao subsídio mensal no valor de R$3.770,00 (Três mil, setecentos e setenta reais).

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Resolução considerar-se-á como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para custeio de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

II - operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
V – receitas provenientes de indenizações e restituições;
VI – amortização de empréstimos;
VII – receitas provenientes de outras transferências de instituições ou transferências de pessoas;

ARTIGO 4º - A partir do exercício de 2014, na forma do Artigo 37 , Inciso X da Constituição Federal os subsídios poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais funcionários municipais, e obedecerá todas as demais normas constitucionais previstas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos municipais.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 1° de Janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2012

Flávio Ramos Passaglia
Presidente